

remuneratório municipal correspondente, ressalvadas as peculiaridades da contratação e da jornada.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizados recursos próprios, recursos vinculados ao SUS, transferências fundo a fundo, incentivos financeiros federais de custeio da UOM e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo Único. A utilização de recursos federais observará as regras específicas da Portaria GM/MS nº 7.954, de 21 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis ao financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º. As contratações autorizadas por esta Lei não geram estabilidade, vínculo efetivo, direito à permanência no serviço público ou expectativa de nomeação para cargo de provimento efetivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao processo seletivo simplificado, remuneração, atribuições específicas, lotação, controle de frequência, avaliação da necessidade temporária e demais procedimentos administrativos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 13 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Jardim

ANEXO I **ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

1. CIRURGIÃO-DENTISTA - UOM

Compete ao Cirurgião-Dentista:

- I** - realizar atendimentos odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- II** - executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde bucal;
- III** - realizar procedimentos clínicos compatíveis com a estrutura da UOM e com as normas do SUS;
- IV** - registrar a produção assistencial nos sistemas oficiais de informação em saúde;
- V** - observar os protocolos clínicos, sanitários, administrativos e de biossegurança;
- VI** - contribuir para o planejamento das rotas, agendas e ações territoriais da UOM;
- VII** - atuar de forma integrada com as equipes de Saúde Bucal, equipes de Saúde da Família e demais serviços da rede municipal;
- VIII** - zelar pelo adequado uso dos equipamentos, instrumentais, insumos e materiais odontológicos da UOM;
- IX** - cumprir as exigências de cadastramento e atualização no SCNES, quando aplicável;
- X** - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

2. AUXILIAR OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL — UOM

Compete ao Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal:

- I** - auxiliar o Cirurgião-Dentista nos procedimentos clínicos e preventivos;
- II** - organizar o ambiente de atendimento, materiais, instrumentais e equipamentos;
- III** - realizar procedimentos auxiliares permitidos pela legislação profissional;
- IV** - executar rotinas de limpeza, desinfecção, esterilização e acondicionamento de instrumentais;
- V** - controlar materiais de consumo, insumos e equipamentos da UOM;
- VI** - apoiar ações educativas em saúde bucal;
- VII** - auxiliar no registro e organização das informações de produção;
- VIII** - observar normas de biossegurança e vigilância sanitária;
- IX** - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

3. MOTORISTA DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Compete ao Motorista da Unidade Odontológica Móvel:

- I** - conduzir a Unidade Odontológica Móvel em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - zelar pela conservação, limpeza, segurança e guarda do veículo;
- III** - acompanhar a manutenção preventiva e corretiva da UOM;
- IV** - verificar condições básicas de funcionamento do veículo antes dos deslocamentos;
- V** - apoiar a logística de instalação, deslocamento e funcionamento da UOM nos territórios;
- VI** - cumprir normas de trânsito, segurança e direção defensiva;
- VII** - comunicar imediatamente qualquer falha, avaria, sinistro ou necessidade de manutenção;
- VIII** - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Publicado por:

Sheyla Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:367AE070

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 585/2026 JARDIM/CE, 13 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI FERIADO NO DIA 13 DE JUNHO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim/CE, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2026, em 08 de julho de 2026, e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim, Estado do Ceará, o feriado municipal do dia 13 de julho, em homenagem a Santo Antonio, Padroeiro do Município.

Art. 2º. O feriado ora instituído integrará o calendário oficial de eventos e feriados do Município de Jardim-CE.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias para ampla divulgação da data, bem como, para sua inclusão nos calendários administrativos, escolares e culturais do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, Em 13 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Jardim

Publicado por:

Sheyla Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:B9BFBD7D

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 586/2026 JARDIM/CE, 13 DE JULHO DE 2026.

DENOMINA VIA PÚBLICA EM RUA MARGARIDA TELES DE SOUZA MOREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim/CE, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2026, em 08 de julho de 2026, e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA MARGARIDA TELES DE SOUZA MOUREIRA**, a via pública dá acesso ao novo cemitério “Memorial Jardim da Paz”, localizada no Bairro Beatriz Teles, mais conhecido como Bela Vista, Zona Urbana, Município de Jardim Ceará.